



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 165, de 01 de julho de 1.998.

Autoriza o Executivo conceder reajuste salarial, e dá outras providências.

MARCELO ARAÚJO ALONSO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) aos seus servidores, excluindo os titulares de cargos de confiança, funções gratificadas e contratados que exerçam função de caráter salarial, ainda que por tempo determinado.
- Art. 2º - O Piso Salarial, instituído por lei municipal, passa a ser de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), a partir de 1º de maio de 1998.
- Art. 3º - Os recursos para a execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 01 de julho de 1998

GABINETE DO PREFEITO

MARCELO ARAÚJO ALONSO
Prefeito Municipal

Public. em: 01/07/98

Visto: